PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU
Avenida Cruzeiro do Sul, 13-15 – Jd. Carvalho-Bauru
FONE: (14) 3878-4020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, E POR PRAZO INDETERMINADO

Aos 19 dias do mês de Agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Município de Bauru, na Procuradoria Regional de Bauru, localizada na Avenida Cruzeiro do Sul, 13-15, Vila Carvalho, pertencente à Procuradoria Geral do Estado, compareceram, de um lado, representando a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** CNPJ nº 46.379.400/0001-50, na conformidade da Lei Complementar nº 1270/2015, neste ato representada pelo Procurador do Estado, Doutor **SILVIO CARLOS TELLI,** brasileiro, casado, Procurador do Estado Chefe, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.373-7-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 93.244, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, para este ato devidamente autorizado pelo Decreto Estadual nº 69.746, de 28 de julho de 2025, e, de outro lado, a **Entidade Civil – LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS,** CNPJ nº 47.583.786/0001-80, representada neste ato, por seu Presidente, Doutor **ALEXANDRE ANDRADE,** brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.791-9- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 191.583.298-54, residente à Rua Germano Busch, nº 1340, Oeste, Núcleo Habitacional Michel Neme, CEP: 17.280-784, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA,** esta Permissão de Uso a Título Precário, Gratuita e por prazo indeterminado, mediante as condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE vem instituir, nos termos do presente instrumento, em favor do PERMISSIONÁRIO, a Permissão de Uso a Título Precário, Gratuito e por Prazo Indeterminado, localizado à Rua Fausto Furlani, 783, Oeste, Jardim Alvorada, Pederneiras – CEP: 17.280-528, identificado e caracterizado no expediente de nº SEI 023.00033552/2023-40.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Permissão de Uso é outorgada por prazo indeterminado e se destina ao desenvolvimento do **Projeto Municipal Legião Mirim**, competindo à permissionária promover, às suas expensas, as reformas e adequações necessárias que se incorporam ao imóvel sem qualquer direito de retenção ou levantamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **PERMISSIONÁRIO** não poderá ceder o uso do bem permissionado a terceiros, ainda que gratuitamente, ficando certo que, durante todo o período de sua duração até a efetiva devolução do imóvel permissionado, será de sua inteira responsabilidade:

a) A reparação de danos ou prejuízos que causar ao imóvel acima especificado, devendo o **PERMISSIONÁRIO** promover, por sua conta e risco, toda a manutenção necessária para sua perfeita conservação, inclusive limpeza, a fim de que, ao término desta permissão e definitiva entrega do imóvel, possa devolvê-lo ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que o recebeu.
b) O pagamento integral de todas e quaisquer despesas, consumo de energia elétrica, gás, água, telefone e similares, bem como tributos de quaisquer natureza ou penalidades e multas incidentes sobre a parte do imóvel ocupada, inclusive decorrentes do seu uso ou das atividades nele desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA

O **PERMISSIONÁRIO** fica, ainda, obrigada a zelar pelo imóvel, não permitindo que outros, sem a devida autorização, dele se apossem ou utilizem, em atividade estranha à prevista neste ajuste, devendo dar conhecimento imediato ao **PERMITENTE** de qualquer turbação, que porventura venha a se verificar, respondendo inclusive, por sua limpeza e conservação.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação estrutural a ser introduzida no imóvel, objeto do presente instrumento, diversa do objeto da Permissão, deverá ser previamente submetida à apreciação do **PERMITENTE**, e por este expressamente aprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer acessões e benfeitorias que venham a ser acrescidas ao imóvel aqui objetivado, sejam necessárias, úteis ou voluntárias, com ou sem o prévio consentimento do **PERMITENTE**, a ele passarão a pertencer, não cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer direito de indenização e/ou retenção por essas eventuais benfeitorias, que se incorporarão de imediato ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

O **PERMITENTE**, desde já, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A violação, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas acarretará a revogação automática e de pleno direito do presente termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO**, nesta hipótese, a devolver ao **PERMITENTE**, de imediato, a posse do imóvel em que está investida.

CLÁUSULA OITAVA

A não restituição da posse do imóvel, a pedido, ou na ocorrência de inadimplemento contratual, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Pederneiras, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

PELO PERMITENTE – _____

SILVIO CARLOS TELLI
OAB/SP 93.244

PELO PERMISSIONÁRIO – _____

ALEXANDRE ANDRADE
CPF 191.583.298-54

TESTEMUNHA _____

Cristina F. Rueda
RG 9.914.351-3

TESTEMUNHA _____

Carlos Alberto Victor Senna
RG 13.911.579-1